

# Lei Nº 328/61

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 328/61 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar três escolas Municipais nas seguintes localidades, com os encargamentos mensais de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros):-

- a) No Quinhático, noturna
- b) Em São João do Sobrado, diurna
- c) Em Barra de Quinhático, diurna.

Art. 2º A importância para afundar a despesa do Art. 1º - será tirada da conta 8.33.1 (a) e se insuficiente, coberta com o saldo do Exercício do ano findo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de fevereiro de 1961.

Carlos de Brito  
Presidente da Câmara